



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA-GERAL DA REPÚBLICA
CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**

**ANTEPROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 134, DE 1º DE MARÇO DE 2021
(Processo CSMPF nº 1.00.001.000107/2021-25)**

Altera a Resolução CSMPF nº 157, de 7 de abril de 2015, que estabelece regras para as eleições anuais destinadas à renovação parcial da composição do Conselho Superior do Ministério Público Federal.

O CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, no exercício da competência prevista no art. 57, inciso I e, para dar cumprimento ao art. 53, inciso III, ambos da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993, considerando a deliberação tomada na ____ Sessão Ordinária, realizada em ____ de ____ de ____ , resolve:

Art. 1º O art. 7º da Resolução CSMPF nº 157, de 7 de abril de 2015, passa a vigorar com as seguintes alterações:

.....

“Art. 7º A eleição será realizada por meio de sistema de votação on-line, em computadores e dispositivos móveis funcionais (tablets, celulares e notebooks), com a utilização de certificados digitais pessoais, sendo os dados armazenados, de forma criptografada, em banco de dados que ofereça mecanismos de segurança e possibilidade de ser auditado.

§1º O sistema que dará suporte ao processo de votação será desenvolvido ou homologado pela Secretaria de Tecnologia da Informação e Comunicação do Ministério Público Federal (STIC).

.....

§ 4º Para acesso ao ambiente de votação eletrônica, feito em duas etapas, exigir-se-ão duas chaves de identificação do usuário, sendo que a primeira será composta por seu certificado, email institucional e sua senha de rede; em seguida, já na tela de votação, a segunda, composta pelo identificador do eleitor na eleição e por senha única, pessoal e intransferível, que será gerada aleatoriamente pelo sistema e enviada por e-mail, especificamente para cada eleição, e protegida por criptografia, sendo vedada a sua divulgação e/ou cessão a terceiros. Esta senha será utilizada em todo o processo de votação, podendo o eleitor votar mais de uma vez, onde somente o último voto será computado como válido para a eleição.” (NR)

Art. 2º O art. 8º da Resolução CSMPF nº 157, de 7 de abril de 2015, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art.8º.....

§ 1º Qualquer candidato ou interessado poderá solicitar a realização, em período não inferior a 30 (trinta) dias antes do pleito, ou no prazo de até 5 (cinco) dias úteis após a divulgação dos resultados, de auditoria em todos os códigos que integram o sistema de votação eletrônica, a qual deverá ser realizada por analista externo e / ou pela Secretaria de Perícia, Pesquisa e Análise do Ministério Público Federal (SPPEA).

§ 2º A STIC, ou órgão ou instituição por ela credenciado, ficará encarregado de gerar identidade digital (*hash*) dos códigos finais do sistema de votação, ou providências outras que garantam a fidedignidade destes, antes e depois das eleições, mantendo-os públicos, para fins de verificação.”(NR)

.....

Art. 3º O art. 12 da Resolução CSMPF nº 157, de 7 de abril de 2015, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 12. O membro que não receber a senha até o dia da votação, ou que a tiver extraviado, deverá comunicar imediatamente o fato à Comissão Eleitoral e Apuradora, solicitando o seu reenvio.

Parágrafo Único. Revogado.” (NR)

.....

Art. 4º O art. 13 da Resolução CSMPF nº 157, de 7 de abril de 2015, passa a vigorar com a seguinte alteração:

“Art.13.....

.....

a).....

.....

g) autorizar o reenvio de senhas;” (NR)

.....

Art. 5º O art. 18 da Resolução CSMPF nº 157, de 7 de abril de 2015, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art.18.....

.....

III - O voto é plurinominal, facultativo e secreto.

.....

§1º

§2º Revogado. .”(NR)

.....

Art. 6º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.